

AO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICIPIOS DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - RS**

Departamento de Compras e Licitações

A/C: Sr. Pregoeiro

planejamento@comaja.com.br

Av. Quinze de Novembro, nº 1150, Bairro centro, sala de Reuniões da Biblioteca – Tapera - RS

**Ref. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2019 – SRP
Processo nº 15/2019**

UNICOPA ENERGIA S/A, com sede à Rua Josepha Gomes de Souza, nº. 302, Galpão II, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.650.282/0001-78, por seu representante legal infra-assinado, vem, apresentar o seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina que qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser dirigido ao setor de Licitações conforme abaixo:

4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

4.1 A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los, por meio eletrônico, para o e-mail planejamento@comaja.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, das 08:00h às 11:00h., no e-mail: planejamento@comaja.com.br, das 08:00 às 11:00h.

4.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site www.comaja.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Sendo própria e tempestiva a presente peça deve ser apreciada e respondida.

2 – DAS PREMISSAS DO EDITAL

O referido Edital dispõe em seu Anexo o quanto segue:

Fotométricas: Temperatura de cor de 5.000K \pm 200; índice de reprodução de cor (IRC \geq 70); eficiência mínima do conjunto \geq 150 lm/watts +_ 5%; diagrama de distribuição das intensidades luminosas conforme item 4.3.3 da NBR-5101:2012; classificação fotométrica transversal TIPO II, longitudinal Media (ângulo mínimo da I_{max} cd 63°) ; controle de distribuição limitado; driver grau de proteção mínimo IP-66;

Ab initio, cabe destacar o que preceitua a Lei nº 12.187, de dezembro de 2009 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º, XII da Lei nº 12.187, de 2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

...

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Art. 5º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

...

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

...

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Pois bem, o Edital em apreço estabeleceu algumas condições que não se baseiam nas normas as quais o próprio Edital deveria se basear, senão vejamos.

DA ESPECIFICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS SEGUNDO O INMETRO

A Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.

Pois bem, como destacado acima o Edital em seu Anexo I, sem qualquer embasamento técnico, justificativa técnica, laudo técnico ou, ainda, parecer técnico exigiu que as luminárias possuam condições que ou estão em desacordo com a Norma supramencionada ou muito acima do que é estabelecido na Norma.

a) DA ESPECIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada / Semi-limitada

Nossas luminárias são fabricadas de acordo com as normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, deste modo, de acordo com as exigências normativas, nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, garantindo segurança e conforto visual (sem ofuscamento). Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que sejam esclarecidos, em linguagem objetiva, o que segue:

- a) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita?

- b) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita? Ou seja, uma luminária que possua distribuição transversal conforme a NBR 5101, em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média ou Longa será aceita?

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados como de substanciais mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, sejam os mesmos prestados dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, 10/04/2019.

UNICOPA ENERGIA S/A